

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 1552/2019**

**LEI Nº 1.552/2019.**

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guaraci, Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ  
**APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - O auxílio-alimentação será concedido como verba indenizatória a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Guaraci, Estado do Paraná; mesmo em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade, licença paternidade, licença à adotante, licença especial (licença-prêmio), licença para doação de órgãos e durante cursos de capacitação.

§ 1º Não fará jus ao auxílio-alimentação:

- I – os vereadores;
- II – servidores inativos;
- III – os afastados do cargo para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
- IV – durante o serviço militar;
- V – no desempenho de atividade política;
- VI – durante licença para tratar de interesses particulares;
- VII – durante licença para o desempenho de mandato classista;
- VIII – os ocupantes de cargos públicos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas e que percebam seus vencimentos do cessionário.

§2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo aplica-se com descontos proporcionais, em dias, considerando as seguintes ocorrências:

- I – ausência injustificada ao trabalho;
- II – nos casos de prática de penalidade administrativa.

§ 3º A inclusão dos beneficiados por esta lei será feita de forma automática a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será concedido por meio de pecúnia, creditado na mesma data do pagamento salarial de cada mês, na conta bancária de cada beneficiado.

§ 2º O auxílio-alimentação tem característica de prestação salarial *in natura*.

**Art. 3º** - O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, por meio de lei, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha substituí-lo em caso de extinção.  
*Parágrafo único.* É de iniciativa da Mesa Diretora a apresentação do projeto de lei.

**Art. 4º** - Os beneficiados por esta lei que acumularem cargos, empregos ou funções públicas, na forma da Constituição Federal, farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 5º** - O auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos beneficiados bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei para o corrente exercício serão através da abertura de crédito adicional especial na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e para os exercícios futuros serão previstas dotações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos cinco **(19)** dias do mês de dezembro **(12)** de dois mil e dezenove **(2.019)**.

**JOSÉ CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**A04B633D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição 1911  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>